

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 005/20**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar a esmerada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral, via PJe, o teor do processo Autos do Processo nº: 0600057-53.2020.6.19.0026 que noticia irregularidade de propaganda eleitoral, na qual o suposto pré-candidato ao cargo de vereador, Sr. Márcio Tostes, estaria abordando pessoas e oferecendo vantagens diversas em troca de votos, utilizando-se, para tanto, do seu cargo junto à Fundação Leão XIII;

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública do RJ, no bojo do processo nº 0130978-62.2020.8.19.0001 em ACP proposta pelo MPRJ concedendo tutela provi'sria para resguardo de potencial dano ao erário decorrente da contratação para fornecimento de cestas básicas pela Fundação Leão XIII, justamente a suposta moeda de troca apontada na denúncia anônima;

RESOLVE, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre supostas condutas vedadas, espécies que são de abuso de poder político, aqui consubstanciadas em desvirtuamento de recursos materiais (inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97) por pré-candidato.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta física e digital;

2. **Junte-se** cópia da inicial e decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública do RJ, no bojo do processo nº 0130978-62.2020.8.19.0001 em ACP proposta pelo MPRJ;
3. **Junte-se** cópia dos autos do processo PJe nº 2020142104829851;
4. **Encaminhe-se** ofício à Fundação Leão XIII, via ON, com endereço nesta cidade na R. Augusto Cardoso, 62 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-050, telefone [\(22\) 2521-8777](tel:22-2521-8777), na pessoa de seu Coordenador Marcio Tostes, para que informe a relação de pessoas beneficiadas com distribuição de cestas básicas no Município, nos últimos 2 (dois) meses. Ao ensejo, advertir-lhe para que zele pela observância do que preceitua o artigo 73, inciso IV da Lei 9.504/97, que considera conduta vedada o *uso promocional, em favor de candidato, da distribuição gratuita de bens*, apta, se configurada, a ensejar as penalidades dos §§4º, 5º e 7º do mesmo diploma legal. Prazo 10 dias.
5. **Solicite-se** ao GAP o portal de segurança do investigado Marcio Tostes. Prazo 5 dias;
6. **Cumpridos** os itens supra, voltem com vista;
7. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro e ao CAO CID, para instruir eventuais investigações envolvendo aludida Fundação;
8. **Designo** os servidores lotados na Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;

9. **Considerando** que esta subscritora exerce igualmente a titularidade da 1ª PJTCONFR, deixo, por ora, de instaurar procedimento para apuração de ato de improbidade administrativa, visando evitar a duplicidade de procedimentos a cargo da mesma secretaria.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2020.

Cláudia Canto Condack
Promotora Eleitoral